

CONTRATO Nº 0170/2018

REF.: Processo nº 2018.025316

Contratação direta por dispensa de licitação por razão do valor Art. 29, inc. II da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2077 - Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP 29050-625, CNPJ N.º 03.743.301/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL – Isento, representado por seu Diretor Regional, Sr. Dionísio Corteletti, C.I. nº 1.740.477 ES, CPF nº. 091.152.627-74, ora **CONTRATADO**, doravante denominado **SENAC**, firmam o presente **CONTRATO PARA TREINAMENTO DE “GESTÃO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO”**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2018.025316**, sendo a contratação com fulcro no art. 29, inc. II, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da CESAN através dos curso intitulado “Gestão da Qualidade no Atendimento”.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA SENAC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.

2.2 Caso haja impedimento para a realização do curso nas datas apazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 31074 firmado entre SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAI/DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO e a CESAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de R\$ 5.132,00 (cinco mil cento e trinta e dois reais).

No preço total estão incluídos:

- material didático
- mão de obra especializada;
- despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver.
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- BDI

4.2 O curso terá carga horária e número de participantes conforme abaixo:

Descrição do Curso	Qtde. Turmas	Horas	Participantes por turma
Gestão da qualidade no atendimento	2	16	30

4.3 O pagamento será efetuado ao final da execução de cada treinamento, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer:



- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos da CESAN – A-GRH, através de sua **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CESAN se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

7.2 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar o curso conforme os serviços previstos na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- b) Disponibilizar o local onde será realizado o treinamento;
- c) Fornecer material de apoio ao curso, como projetor multimídia, computador, flip-chart, etc;
- d) Responsabilizar-se pelo curso a ser ministrado, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- e) Disponibilizar a cada participante material didático e caneta;
- f) Responsabilizar-se pela contratação dos instrutores e por todas as suas despesas, como: passagens aéreas, instrutoria, traslados, alimentação e hospedagem;
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- h) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à **CESAN**;



- i) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- j) Participar de pelo menos uma reunião com a **CESAN** para alinhamento das expectativas em relação ao treinamento;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- l) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- m) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

10.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.



10.3 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

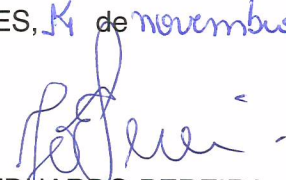
10.4 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

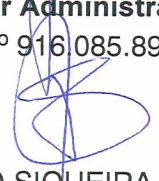
11.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2018.



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 055.029.357-44



DIONÍSIO CORTELETTI
Diretor do Departamento Regional DR/ES
CPF nº 091.152.627-74

Léa Marina Erlacher Brito
Diretora de Educação Profissional
Autorização SEDU nº 051/2008

TESTEMUNHAS:

1)

2)



